



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

102

**ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**  
**REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 068/2017**

Ao vigésimo terceiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (23/10/2017), às quatorze horas (14h00min) na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, em sessão pública, reuniu-se o Pregoeiro do Município, senhor Fayçal Melhem Chamma Junior, para proceder ao recebimento dos envelopes das empresas interessadas em participar do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 068/2017, tendo como objeto o registro de preços para possível aquisição de mudas de flores, de árvores e esterco para revitalização da Praça Erasmo Cordeiro, Avenida Silveira Pinto, Pista de Caminhada e Viveiro Municipal. Aberta a sessão, foram recolhidos os envelopes das empresas credenciadas a participar do certame, recolhidos os envelopes e manifestações pertinentes ao Edital, deu-se início a sessão. Analisando as Propostas de cada empresa, constatou-se que as mesmas atendem plenamente as exigências do Edital. Após efetuados os lances pelos interessados habilitados (Planilha em anexo), o Pregoeiro decretou os vencedores dos lotes disputados, conforme discriminado abaixo:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR
01	<b>INSECT COMERCIO DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME</b>	R\$ 11.662,00
02	<b>INSECT COMERCIO DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME</b>	R\$ 37.328,20

Diante do acima disposto, conforme mapa comparativo anexo e após analisadas suas documentações, constatou-se que a empresa vencedora não apresentou a cópia dos documentos dos sócios, o que levou a sua desclassificação. Em seguida, deu-se a abertura do envelope documentação da segunda colocada, Empresa **EDSON RUIVO ALFIERI, a qual atendeu todas as condições do certame, sagrando-se vencedora do LOTE 01 pelo montante de R\$ 11.900,00 e o LOTE 02 pelo montante de R\$ 38.090,00.** Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente sessão cujos trabalhos eu, Fayçal Melhem Chamma Junior, lavro na presente ata, que lida a achada conforme, vai assinada por mim e pelos presentes na sessão.

- 37.328,20

Fayçal Melhem Chamma Junior  
- Pregoeiro Municipal -



44  
/

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2017**

**OPERAÇÃO:** Aquisição.

**OBJETO:** “Aquisição de mudas de flores, de árvore e esterco para revitalização da Praça Erasmo Cordeiro, Avenida Silveira Pinto, Pista de Caminhada e Viveiro Municipal”.

**REQUISITANTE:** Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

De acordo com o **Artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, § único, da Lei nº 8.666/93.**

**PARECER JURÍDICO**

Estão presentes nos autos as requisições devidamente justificadas, a existência das minutas necessárias, a autorização da autoridade competente para abertura do Processo Licitatório nº 068/2017, bem como a comprovação de dotação orçamentária apropriada, relatada pelo contador municipal em 29/09/2017 e, recursos financeiros disponíveis, consoante informação do Departamento de Tesouraria deste Município em 29/09/2017.


Desta forma, verifica-se que a Minuta do Edital de Pregão Presencial cumpre os requisitos formais constantes na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3.555/2000, e ainda no disposto na Lei nº. 8.666/93.

Foram, ainda, realizadas as pesquisas de mercado concernentes aos objetos do certame, planilhas em anexo.

Deve ainda o presente procedimento ser encaminhado ao Sistema de Controle Interno, para manifestação sobre o que entender necessário.

Assim, é o presente parecer pela regularidade formal da Minuta do Edital de Pregão Presencial deste procedimento.

Ribeirão do Pinhal – PR, 06 de outubro de 2017.

  
**Alysso Henrique Venâncio da Rocha**  
Advogado - OAB/PR – 35.546



104

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2017**

**OPERAÇÃO:** Aquisição.

**OBJETO:** “Aquisição de mudas de flores, de árvore e esterco para revitalização da Praça Erasmo Cordeiro, Avenida Silveira Pinto, Pista de Caminhada e Viveiro Municipal”.

**REQUISITANTE:** Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**PARECER JURÍDICO**

Trata-se de Processo de Licitação realizado na modalidade “Pregão Presencial” tendo por objeto a contratação dos objetos acima citados.

O procedimento foi encaminhado a Contadoria Municipal a qual informou a existência de dotação orçamentária cumprindo assim o planejamento de metas da administração, bem como a disponibilidade de recursos financeiros noticiada pela Tesouraria.

Os objetos foram descritos com a quantidade necessária, contendo a estimativa de preços através da média adquirida em pesquisa de mercado, também anexada ao processo.

A fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, bem como, tendo sido realizada a reunião de credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas, tendo sido posteriormente classificada como vencedora a empresa: “EDSON RUIVO ALFIERI (Lotes 01 e 02)”, então segunda classificada. Esclarecendo que a empresa INSECT COMERCIO DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

105

então primeira classificada, foi desabilitada em razão de não ter apresentado cópia dos documentos dos sócios.

O presente feito, finalmente deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas as disposições sobre a legalidade do procedimento, cumpre ao pregoeiro a sua ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

Deverá ainda ser firmado o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 24 de outubro de 2017.

  
**Alysson Henrique Venâncio da Rocha**  
Advogado - OAB/PR – 35.546